



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	129
Ementa	Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 38/2025

Documento protocolado por **Elara** em **26/11/2025 15:03:47**


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI N° 38

De 26 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado e ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, celebrado entre o Município de Orlândia e os demais entes federados signatários, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei, após a vigência das leis de ratificação de todos os entes consorciados, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio Público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de que trata o art. 1º desta Lei, bem como a praticar todos os atos necessários à sua plena constituição e funcionamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir nas leis orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da participação do Município de Orlândia no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, observando-se as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os contratos de rateio anuais com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, para a entrega de recursos financeiros destinados ao custeio e investimentos das atividades consorciadas, conforme os critérios estabelecidos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo único. A celebração dos contratos de rateio de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia e suficiente dotação orçamentária, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará os representantes do Município nos órgãos de governança do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 6º A participação de servidores ou agentes públicos do Município de Orlândia nos órgãos de governança ou na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES observará as normas relativas a conflito de interesses, incompatibilidades e acumulação de cargos, empregos e funções públicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.



JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 38/2025 que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à ratificação do Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES. Esta iniciativa representa um passo fundamental para o fortalecimento da cooperação regional e o desenvolvimento sustentável do Município de Orlândia e de toda a Alta Mogiana.

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.017, de 6 de fevereiro de 2007, estabeleceram o marco legal para a formação de consórcios públicos no Brasil, reconhecendo-os como instrumentos eficazes para a gestão associada de serviços públicos e a execução de políticas de interesse comum. Os consórcios permitem que os entes federados, especialmente os municípios, superem limitações individuais, otimizem recursos e alcancem economias de escala e ganhos de eficiência na prestação de serviços à população.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES nasce da visão compartilhada de diversos municípios da região da Alta Mogiana, que identificaram a necessidade de unir esforços para promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional. Entre os objetivos primordiais do CIDES, destaca-se a viabilização da implantação e gestão de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC) em Orlândia, conforme detalhado no Protocolo de Intenções. Esta iniciativa é estratégica para a qualificação da mão de obra, o fomento à inovação, a atração de investimentos e a geração de empregos, impulsionando o crescimento econômico e social de toda a região.

O Protocolo de Intenções, que acompanha este Projeto de Lei como Anexo Único, foi elaborado com rigor técnico e jurídico, observando todas as exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007. Ele detalha os objetivos, a estrutura de governança, os critérios de rateio de despesas, o regime de pessoal, o sistema de controle interno e as demais condições para a constituição e o funcionamento do Consórcio, garantindo a transparência e a segurança jurídica necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A ratificação deste Protocolo de Intenções por esta Casa Legislativa é um ato de responsabilidade e visão de futuro, que permitirá ao Município de Orlândia integrar-se a uma iniciativa de grande potencial transformador. Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de nossa comunidade e do desenvolvimento de toda a região.

A aprovação desta Lei reafirmará o compromisso do Município de Orlândia com a cooperação intermunicipal e com a busca incessante pelo desenvolvimento regional sustentável, por meio da gestão associada e da inovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal.

The signature is written in blue ink and is highly stylized and fluid, appearing as a series of loops and curves.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.